



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO n.º 137/90 de 29 de junho de 1990.

INTERESSADO: Executivo Municipal

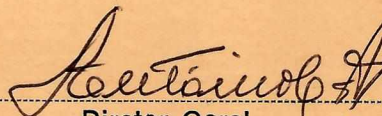
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA OS ÍTENS I E III DO ART. 102 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

emenda a Lei Org. nº 001/90
~~PROJETO DE LEI Nº~~ de 25 de junho de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____


Diretor Geral

Emenda nº 001/90 à Lei Orgânica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 239-90/GAB. Bento Gonçalves, 25 de junho de 1990.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

134/90

PROTOCOLO

Tendo por base o disposto no Art.36, item II da Lei Orgânica Municipal, estamos lhe encaminhando anexo proposta de alteração dos itens I e III do Art. 102 da referida Lei Orgânica Municipal.

Sabem os Senhores Vereadores que na composição da receita do Município, praticamente 80 por cento da mesma correspondem a transferências, portanto dependem de informações do Estado e da União para composição do Orçamento Municipal.

A Constituição Federal, em seu Art.. 165, parágrafo 9º diz: **CABE A LEI COMPLEMENTAR.**

I- Dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária anual. Portanto, a nível de União, os prazos para entrega da Proposta Orçamentária ainda não estão definidos.

No Estado, segundo o Art.152 da Constituição Estadual, em seu parágrafo 8º, item III, o prazo para entrega dos projetos de Lei dos orçamentos anuais é de 15 de setembro de cada ano. *11/7*

.....

Exmo Sr.

BEL. IVANOR LUIS TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Veradores

N/C

abl/mas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
Of. nº 239-90/GAB.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, sancionada em 03 de abril deste ano, em seu Art. 102, item I determina que os projetos de Lei dos Orçamentos anuais deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo ATÉ 30 de SETEMBRO DE CADA ANO.

Com isso, em relação ao Estado, tem o Município apenas 15 dias para receber as informações e elaborar o seu Orçamento. A experiência nos mostra que os prazos de encaminhamento das informações por parte do Estado aos Municípios não são cumpridos com rigor. Mas não é apenas a demora dos dados que nos preocupa, mas também o tempo para elaborarmos uma proposta real em termos de arrecadação, investimentos e de manutenção das atividades municipais. Há que se observar também que a partir da proposta orçamentária para 1991, somos obrigados a cumprir a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal no que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Devemos lembrar que a Lei Orgânica anterior graças as emendas 03/86 e 04/88, prorrogaram o prazo de entrega da proposta orçamentária anual para 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, o que, sem dúvida, veio nos facilitar a elaboração da proposta.

Diante do exposto, solicitamos aprovação da emenda ora proposta, a fim de que o prazo seja prorrogado, para 30 de outubro, em Regime de Urgência.

No aguardo, ratificamos a nossa estima e apreço.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

APROVADO

VOTAÇÃO: *1ª*

SALA DAS SESSÕES, *14/08/90*

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO

VOTAÇÃO: *2ª e 3ª*

SALA DAS SESSÕES, *21/08/90*

DATA

Vereador

Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 /90, DE 25 DE JUNHO DE 1990 .

ALTERA OS ÍTENS I E III DO ART.
102 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
nos termos do Art. 36, item II da Lei Orgânica Municipal, tendo
presente a aprovação do Plenário, promulga as seguintes emendas à
Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O item I do Art. 102 da Lei Orgânica Municipal
de Bento Gonçalves, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"I - Os projetos de Lei de orçamentos anuais, até
30 de outubro de cada ano; e devolvido para
sanção até 30 dias antes do encerramento do
exercício financeiro."

Art. 2º - O item III do Art. 102, passa a ter a seguinte
redação:

"III - O projeto de diretrizes orçamentárias, a-
nualmente, até 30 de junho."

Art. 3º - Estas emendas à Lei Orgânica Municipal entrarão
em vigor na data de sua promulgação, revogadas
as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, aos vinte e cinco dias
do mês de junho de mil novecentos e noventa.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI
Presidente

P A R E C E R

O Poder Executivo remete à esta Câmara Municipal, para apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/90, que "altera os itens I e III do Artigo 102, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

Um reparo apenas faz-se necessário na redação do Artigo 3º, que deverá estar no singular, visto que não importa quantos são os artigos alterados, a Emenda à Lei Orgânica é uma só.

Assim, o Artigo 3º deverá ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário."

Bento Gonçalves, 13 de Agosto de 1990.

PAULO ROBERTO TRAMONTINI

ELOISA MORASSUTTI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 137/90

AUTOR:

ASSUNTO: ALTERA OS ÍTENS I E III DO
ART. 102 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

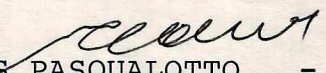
RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder a análise da Emenda a Lei Orgânica nº 001/90, que "ALTERA OS ÍTENS I E III DO ART. 102 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", considerando a sua Ordem Legal e Técnica Legislativa, somos de parecer favorável pela sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quatorze dias do Mês de Agosto de mil novecentos e noventa.


VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente


VER: CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro


VER: CARLOS ROBERTO POZZA - Membro